



**PODER LEGISLATIVO**  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO  
ESTADO DO AMAZONAS

**Comissão de Constituição, Justiça e Redação - CCJR**

**PARECER**

PROJETO DE LEI Nº 1231/2023

Autoria: Deputado Rozenha

Relator: Deputado Delegado Péricles

Institui o Dia Estadual de Conscientização  
sobre a Fissura Labiopalatina.

**I - RELATÓRIO:**

Em 11 de dezembro de 2023, o Deputado Rozenha apresentou o Projeto de Lei de nº 1231/2023, o qual institui o Dia Estadual de Conscientização sobre a Fissura Labiopalatina.

A justificativa do referido projeto encontra-se anexa.

Seguindo o Processo Legislativo, os autos foram encaminhados a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação, para análise de seus aspectos constitucional, legal e jurídico, nos termos do disposto no Art. 27, inc. I, alínea “a” c/c Art. 127, §1º, inc. III, do Regimento Interno.

Passo a emitir Parecer, na tentativa de criar juízo de valor, conclamando os nobres pares desta Comissão e ao duto Plenário deste Poder, para acompanhar o parecer deste relator.

É o breve relatório. Passo a opinar.

**II – FUNDAMENTAÇÃO:**

Av. Mário Ypiranga Monteiro, nº. 3.950 - Ed. Dep. José de Jesus Lins de Albuquerque - Parque Dez  
CEP 69.050-030 - Manaus - AM - Brasil

[Facebook](#) [Instagram](#) [assembleiaam](#) [www.ale.am.gov.br](#)

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : 55AE2C1A000FCD2A . CONSULTE EM <http://aleam.ikhon.com.br/verificador>





**PODER LEGISLATIVO**  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO  
ESTADO DO AMAZONAS

**Comissão de Constituição, Justiça e Redação - CCJR**

O Projeto de Lei de n. 1231/2023, Institui o Dia Estadual de Conscientização sobre a Fissura Labiopalatina.

Consoante Justificação, o Deputado Rozenha fundamenta a sua proposição, em breve síntese, na relevância da Fissura Labiopalatina, sendo uma malformação congênita que afeta, no Brasil, uma criança em cada 650 (seiscentos e cinquenta) nascimentos. O que geralmente ocorre nestes casos é a existência de uma abertura no céu da boca, ou uma fissura no lábio superior, que pode ocorrer em vários graus, chegando algumas vezes até a afetar o nariz. A presença desta doença é um fator de risco muito relevante para o surgimento de dificuldades na amamentação, além de ter efeitos estéticos que podem levar a distúrbios emocionais e sofrimento.

Além disso, o tratamento e o acompanhamento são realizados por equipe multidisciplinar, e o Brasil tem reconhecida experiência nesta área. Considerando a frequência e os efeitos desta doença, entende-se que seria muito justa a criação de um Dia Estadual de Conscientização sobre a Fissura Labiopalatina. Isso favorece a divulgação de informações sobre esta malformação, contribuindo para a redução do preconceito, que ainda subsiste. O paciente com fissura labiopalatina precisa ter o reconhecimento devido pelo poder público, permitindo que tenha acesso ao tratamento e reabilitação, valorizando sua dignidade.

O presente Projeto de Lei - PL visa garantir o direito social da saúde no âmbito do Estado do Amazonas, com fundamento no art. 6º da Constituição Federal de 1988 – CRFB/88.

Ainda nesse sentido, é cediço que, conforme dispõe o art. 196 da CRFB/88, a saúde deve ser garantida pelo Estado, sendo um direito de todos.

Ademais, é de competência comum dos Estados cuidar da saúde, na forma como dispõe o art. 23, II da CRFB/88.





**PODER LEGISLATIVO**  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO  
ESTADO DO AMAZONAS

**Comissão de Constituição, Justiça e Redação - CCJR**

Quanto à competência para legislar sobre este assunto, sabe-se que o art.24, XII da CRFB/88 autoriza que o Estado legisle sobre saúde, conforme o caso em arguição. Artigo suscitado:

Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

XII - previdência social, proteção e defesa da saúde;

Sendo assim, encontra-se totalmente ancorada na competência concorrente, insculpida na Carta Magna Federal e Estadual.

Desta feita, como o Projeto de Lei em destaque está de acordo com as normas constitucionais e legais de competência, cumpre esta Comissão de Constituição e Justiça reconhecer pela constitucionalidade do projeto de lei. Cumprindo então com seu escopo referente ao controle preventivo político.

**III – CONCLUSÃO:**

Diante de todo o exposto, considerando que a presente proposição tramita em conformidade com a legislação, **MANIFESTO VOTO FAVORÁVEL** à aprovação do Projeto de Lei nº1231/2023, de acordo com a Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

É o parecer

S.M.J

Manaus, 21 de fevereiro de 2024.

**DEPUTADO DELEGADO PÉRICLES**

Relator

Av. Mário Ypiranga Monteiro, n.º 3.950 - Ed. Dep. José de Jesus Lins de Albuquerque - Parque Dez  
CEP 69.050-030 - Manaus - AM - Brasil

[assembleiaam](http://assembleiaam) [www.ale.am.gov.br](http://www.ale.am.gov.br)

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : 55AE2C1A000FCD2A . CONSULTE EM <http://aleam.ikhon.com.br/verificador>





**PODER LEGISLATIVO**  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO  
ESTADO DO AMAZONAS

## ASSINATURAS DIGITAIS

PERICLES RODRIGUES DO NASCIMENTO - EM 21/02/2024 13:51:12

